0010228-30.2023.5.03.0160 (ROT)-Gustavo Pimenta Couto 0010228-30.2023.5.03.0160 (ROT)-João Carlos Gontijo de Amorim (Presencial)
0010980-30.2023.5.03.0183 (RORSum) Natália Barkokebas 0010682-95.2023.5.03.0164 (RORSum)- Natália Barkokebas (REPA)
0011267-11.2021.5.03.0038 (ROT)-Gabriella Martins Lagosta
0010127-33.2023.5.03.0082 (ROT)-Leonardo Henrique Correia Gomes (Assitir)
0010869-51.2023.5.03.0052 (ROT)-Priscila da Silva Borato (ADIADO)
0010442-86.2022.5.03.0182 (AP)-Marcelo Augusto Pinto de Souza (Presencial) e (ADIADO)
0010758-70.2023.5.03.0148 (ROT)-Rogério Andrade Miranda (Presencial)
0010314-78.2023.5.03.0102 (ROT)-Daniela Rodrigues Botinha
0010527-67.2023.5.03.0043 (ROT)-Flávia Chaves Martins de Andrade
0010943-40.2019.5.03.0022 (ROT)-Lúcio Aparecido Sousa e Silva 0010246-82.2020.5.03.0022 (ROT)-Lúcio Aparecido Sousa e Silva 0010557-61.2023.5.03.0089 (AP)-Valério Cândido Silva 0010254-92.2015.5.03.0003 (AP)-Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos (Presencial)
0010257-80.2023.5.03.0160 (ROT)- Fernanda Araújo
0000069-16.2013.5.03.0051 (AP)-Carlos Eduardo Rocha Cruz 0010537-34.2023.5.03.0004 (RORSum)-Scarlett Munhoz
0011565-80.2022.5.03.0098 (ROT)-Gabriella Martins Lagosta (ADIADO)
0010839-43.2023.5.03.0140 (RORSum)-Natália Barkokebas
0010840-21.2023.5.03.0013 (RORSum)-Natália Barkokebas
0010678-73.2023.5.03.0062 (ROT)- Dimer Azalim do Valle (Presencial)
0010678-73.2023.5.03.0062 (ROT)-João Henrique Café de Souza Novais (Presencial)
0010678-73.2023.5.03.0062 (ROT)-Luiz Fernando de Souza
0010267-30.2023.5.03.0062 (ROT)-Thaisa Raquel Cotrin Guimarães Chaves
0010267-30.2023.5.03.0062(ROT)-Jardel Soares Luciano

REGISTROS:

No início dos trabalhos do dia, a Turma, unanimemente, com adesão dos demais Desembargadores, MPT, OAB/MG, aprovou as seguintes manifestações:

- Votos de congratulações, apresentados pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lim, parabenizando a advogada Dra. Vitória de Castro Caputi, por ter obtido a totalidade da pontuação em sua dissertação na UFMG, cuja tese foi A Colação Hereditária sob a perspectiva dos efeitos do tempo.
- Também deixou registrada a sua integração no Comitê de Comissão Estratégica que deliberou a inclusão, no início da Sessão, pelos Desembargadores, MPT e Secretária da Turma, que se sentissem à vontade, de manifestasção fazendo sua auto descrição.
- A Exma. Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim registrou a visita realizada na última sexta-feira, 22/03, da caravana do trabalho decente do TRT-MG, que promoveu o primeiro encontro do ano com jovens na grande Belo Horizonte. O destino foi o Instituto Federal de Minas Gerais campus Ribeirão das Neves
(IFMG). Na plateia, cerca de 100 alunos do ensino médio. Em comemoração ao Dia Mundial da Juventude, celebrado em 30 de março, a ação conjunta foi incitativa dos programas institucionais da Justiça Trabalhista: Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Programa Trabalho Seguro, Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo e ao Tráfico de Pessoas e de Proteção ao Trabalho do Migrante e Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, com a prática da vocação profissional, parabenizando a psicóloga Luciana Passiato, pela belíssima atuação.

Jaqueline Monteiro de Lima
Desembargadora Presidente da 5a Turma

Rosemary Gonçalves da Silva Guedes
Secretária da $5^{\text {a }}$ Turma

## Despacho

## Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0011202-93.2022.5.03.0098

Relator
RECORRENTE
ADVOGADO
RECORRENTE
ADVOGADO

RECORRIDO
ADVOGADO
RECORRIDO
ADVOGADO

MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA
N.A.D.C.

JULIANO MANOEL DA SILVA(OAB:
137498/MG)
J.F.M.L.

LEONARDO VIEIRA DA SILVA PIRES(OAB: 165999/MG)
J.F.M.L

LEONARDO VIEIRA DA SILVA PIRES(OAB: 165999/MG)
N.A.D.C.

JULIANO MANOEL DA SILVA(OAB:
137498/MG)

## Intimado(s)/Citado(s):

- J.F.M.L.

Tomar ciência do(a) Intimação de ID 77aba2f.

Processo ${ }^{\circ}$ ROT-0010333-73.2023.5.03.0138

Relator
RECORRENTE
RECORRENTE
ADVOGADO
ADVOGADO
RECORRENTE ADVOGADO

ADVOGADO

ADVOGADO
RECORRIDO
RECORRIDO

ADVOGADO

ADVOGADO

MARCOS PENIDO DE OLIVEIRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA
ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
DEBORA HYLLANA BASTOS
MAGALHAES(OAB: 226316/MG)
WASHINGTON MARQUES DA SILVA
BRUNO OLIVEIRA DINIZ
COUTO(OAB: 146664/MG)
ALYSSON CAMILO CANAZART(OAB: 123213/MG)
GILBERTO PINTO VILACA
JUNIOR(OAB: 112975/MG)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA
ADRIANA DORADO TORRES(OAB: 96756/MG)
DEBORA HYLLANA BASTOS
MAGALHAES(OAB: 226316/MG)

RECORRIDO
ADVOGADO
ADVOGADO ALYSSON CAMILO CANAZART(OAB: 123213/MG)
ADVOGADO GILBERTO PINTO VILACA JUNIOR(OAB: 112975/MG)
CUSTOS LEGIS
WASHINGTON MARQUES DA SILVA BRUNO OLIVEIRA DINIZ COUTO(OAB: 146664/MG) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## Intimado(s)/Citado(s):

- CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA


## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

Vistos.
De início, cadastre-se o d. MPT como custos legis, devendo ser intimado, na sequência, para eventual emissão de parecer. A $1^{\text {a }}$ reclamada, Conservo Serviços Gerais, interpôs Recurso Ordinário (ID c82dc8f), sem a realização do preparo. Pugna pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, afirmando que não possui condições de arcar com as despesas processuais.

Pontua que se encontra em recuperação judicial.
Evidencia o estado financeiro que assolou toda a população mundial em decorrência da pandemia instaurada pelo COVID-19. Pois bem.

O art. 899, §10, da CLT (incluído pela Lei $n^{\circ} 13.467 / 2017$ ), dispõe que:
"São isentos do depósito recursal os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial."

De fato, verifico que a $1^{\text {a }}$ reclamada, Conservo Serviços Gerais, comprovou estar em recuperação judicial (ID c530e31) e, sendo assim, encontram-se dispensadas de realizar o depósito recursal. Já em relação às custas, não falar na isenção perseguida.
Vejamos.
De acordo com a nova ordem processual, em harmonia com as regras processuais constitucionais, tanto a pessoa física quanto a jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos, têm direito à gratuidade da Justiça. Diante disso, o colendo TST, revisando suas Súmulas e Orientações Jurisprudenciais, editou a Súmula 463 com o seguinte teor:
"I - A partir de 26.06.2017, para concessão da assistência judiciária gratuita à pessoa natural, basta a declaração de hipossuficiência econômica firmada pela parte ou por seu advogado,desde que munido de procuração com poderes específicos para esse fim (art. 105 do CPC de 2015).

